



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

000065

Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer ao "Projeto de Emendas à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba", proposto pelo vereador Nelson Gomes Malta.

A matéria apreciada, segundo nosso entendimento, se nos afigura incorreta tecnicamente.

Eis as incorreções que ela abriga:

1ª - Ao invés de projeto de emendas, ela simplesmente é um projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba;

2ª - A sua ementa, corretamente, é a seguinte: "suprime dispositivos do Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba";

3ª - O seu preâmbulo, há que ser adequado, por isso, deve ter a seguinte redação: A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba".

As emendas à matéria, que ora propomos, tem por finalidade dar-lhe a forma perfeita de diploma legal.

O projeto, contudo, representa abrandamento de norma correta e rígida da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, relativamente à perda de mandato de vereador face a condenação criminal que lhe seja imposta.

A norma que se quer abrandar encontra-se rígida no artigo 55, incisos IV e VI, da Constituição Federal, da qual a Lei Orgânica é sucedâneo obrigatório.

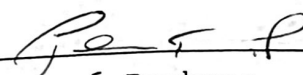
Alías, será inútil a modificação introduzida na Lei Orgânica, posto que, em confronto com a Constituição Federal, prevalecem os princípios contidos nesta.


Acolhendo-se as emendas que ora formalizamos, o nosso parecer é favorável a que o presente projeto seja apreciado pelo douto Plenário, cabendo-lhe se manifestar sobre seu mérito.


É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de junho de

1997
À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
09/06/97
Presidente


Gentil José Barbosa Presidente


Carício Batista de Moraes Secretário


Daniel Paulo do Nascimento Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

Projeto de Emenda nº 04-a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

PROJETO DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

000066

Introduz Emendas Supressivas ao Artigo 26, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga as seguintes emendas à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

Art.1º- O inciso VI do artigo 26 passa a ter a seguinte redação:

"VI- que perder os direitos políticos."

Art.2º- Fica suprimido o inciso VIII do Art.26.

Art.3º- O parágrafo 3º do Art.26 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 3º- Nos casos dos incisos I,II e IV deste artigo, a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto-secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa."

Art.4º- Estas emendas entram em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 19 de maio de 1.997

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 20/05/97
Blomminges
Presidente

Reubi em 20/5/97
Blomminges
voto em 1º, votação por
votos favoráveis e unânimes
05/06/97
Blomminges
Presidente

Formelli
Gen
Domene
Guilherme Augusto Pedro
George Cardoso Reis
Daniel Paulo
Amorim
Amorim

23 106 197
Blomminges
Presidente